



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Lei nº 293/86

Em 14 de abril de 1.986.

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Fazenda com objetivo de fiscalização conjunta e dá outras providências".

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo específico de fiscalizar conjuntamente aos impostos estaduais, em cuja arrecadação o Município tenha participação.

Artigo 2º - O Município se compromete a instalar Postos Fiscais, em pontos estratégicos de seu território, verificada a conveniência da Secretaria, e observados os seguintes requisitos:

- I - atendimento às normas específicas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) ou do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DERSUL);
- II - oferecimento de condições de funcionamento quanto a: segurança e higiene; equipamentos, móveis e máquinas necessários; limpeza e manutenção; conservação do pátio de acesso.

Artigo 3º - O Município se compromete aos ônus decorrentes do disposto no artigo 2º, além da obtenção de autorizações necessárias ao funcionamento dos Postos Fiscais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Fl. 002

Artigo 4º - Nas hipóteses de Postos Fiscais localizados em divisas intermunicipais, as Prefeituras dos Municípios interessados poderão conveniar-se para atender ao disposto no artigo 3º e no artigo 5º.

Artigo 5º - O Município se compromete a contratar e fornecer o pessoal necessário para execução dos seguintes serviços:

- I - controle e registro de passagem de produtos agropecuários quando transitarem pelo posto Fiscal;
- II - conferência de cargas de mercadorias em geral, em veículos que transitarem pelo Posto Fiscal;
- III - coleta de informações, levantamento e cadastramento relativos à produção agropecuária do Município;
- IV - limpeza e manutenção do Posto Fiscal.

Artigo 6º - A Secretaria se compromete a fornecer o pessoal necessário para fiscalização e recebimento dos tributos estaduais, sendo vedado aos funcionários do Município, o recebimento de qualquer receita.

Artigo 7º - Os postos fiscais já instalados e em funcionamento se localizados em divisas intermunicipais ou em território interno municipal, ficam abrangidos pelo presente convênio.

Artigo 8º - A receita eventualmente recebida em postos fiscais será recolhida aos cofres públicos, de acordo com as normas estabelecidas para o assunto.

Artigo 9º - A Secretaria manterá o controle e a coordenação dos serviços dos postos fiscais, através de Inspetores dos postos fiscais ou de servidores especialmente designados para tal fim.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Artigo 10º - O Município se compromete, também, a designar um servidor de seu quadro de pessoal, para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária, com vistas ao recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI).

Artigo 11º - O Município, se assim julgar conveniente, poderá designar outro avaliador com experiência comprovada, cujo curriculum seja aprovado pela Secretaria, para compor a Comissão que trata o artigo 10º.

Artigo 12º - A Secretaria terá como seu avaliador, o Chefe da Exatonia lotado na Sede do Município, podendo este, excepcionalmente, designar outro servidor lotado naquela repartição estadual.

Artigo 13º - A Secretaria terá a coordenação e o controle das Comissões de Avaliação Imobiliária, que obedecerão as normas estaduais sobre o mencionado tributo (ITBI).

Artigo 14º - Os casos omissos serão analisados e normatizados pela Superintendência da Administração Tributária da Secretaria.

Artigo 15º - Este convênio entra em vigência na data de sua assinatura, tendo validade por 5 (cinco) anos, podendo ser revogado automaticamente por iguais prazos ou denunciado a qualquer tempo, por uma das partes, mediante comunicação escrita à outra.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 1986.



IBER DA SILVA XAVIER

ADMINISTRADOR

IBER DA SILVA XAVIER - Pref. Municipal